



Dispõe sobre a proibição da duplicidade de função de motorista e cobrador de ônibus em transportes coletivos urbanos e dá outras providências.

Art. 1º É proibido ao motorista profissional de transporte público coletivo urbano de exercer cumulativamente com a função de motorista e cobrador.

Art. 2º As empresas concessionárias de serviço público de atividades de serviços de transporte coletivo urbano, ficam obrigadas a manterem em cada veículo um motorista e um cobrador.

Parágrafo único. O descumprimento desta lei sujeitará a concessionária de serviço público as seguintes penalidades, alternativa ou cumulativamente:

I - Advertência;

II - Multa;

III -cassação da concessão no caso de reincidência

IV- As sanções descritas no Decreto Lei nº, 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa proibir a dupla função por parte dos motoristas de ônibus, que também estão autorizados a venderem a passagem a bordo dos veículos de transporte coletivo urbano.

A função de motorista não se confunde, de forma alguma, com a de cobrador, tratando-se de encargo específico como o é o exercício da direção de ônibus.

A duplicidade de função resulta em fator de desatenção do motorista na função de conduzir o veículo, chegando mesmo a apontar como causa de diversos acidentes de trânsito. Além disso, a dupla função provoca também atraso no cumprimento do percurso e maior dificuldade no atendimento de pessoas com deficiências, ou de idosos, gestantes e crianças, apontados entre os inconvenientes causados aos usuários e a população em geral.

Além disso, o projeto vem a fazer uma justiça a esses profissionais que trabalham em veículos de transportes que possuem um desgaste natural devido a problemas no trânsito, bem como a violência a que estão expostos diariamente.

A Constituição Federal atribuiu competência privativa da União para legislar sobre direito do Trabalho, bem como sobre a organização do sistema nacional de emprego e condições par o exercício de profissões.

Diante o exposto conclamamos os nobres parlamentares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado VITOR VALIM